ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação pública.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Estudo consiste na prestação dos serviços de internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, bem como remoção assistida, compreendendo os gêneros masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas através de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas para atender as demandas do Município de Patrocínio/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A Administração Pública tem o dever constitucional de promover a saúde e o bem-estar da população, adotando medidas que assegurem acesso a serviços especializados e eficazes, especialmente nos casos que envolvem condições de vulnerabilidade social e riscos à vida. Entre essas situações, destaca-se a dependência química e alcoólica, fenômeno que apresenta crescente incidência e consequências severas, afetando não apenas os indivíduos diretamente acometidos, mas também suas famílias e a coletividade como um todo.

1.3. A dependência química e alcoólica constitui uma questão de saúde pública de elevada complexidade, caracterizando-se por impactos profundos na saúde física e mental dos indivíduos, na dinâmica familiar e no bem estar social. Diante da crescente demanda por serviços especializados e da insuficiência da oferta atual, torna-se imprescindível que o Município promova medidas estruturadas e eficazes, visando à reabilitação, recuperação e reinserção social de pessoas acometidas por essas condições.

1.4. Nesse contexto, cumpre relatar que o Município de Patrocínio/MG dispõe em sua estrutura na área da saúde mental de instituições especializadas no tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e/ou uso problemático de substâncias psicoativas – SPA, notadamente o CAPS AD III e a Unidade Hospitalar de Saúde Mental – UHSM, os quais oferecem atendimento multiprofissional e acolhimento humanizado voltado à estabilização clínica e psicossocial desses pacientes.

1.5. Entretanto, alguns casos ultrapassam a capacidade resolutiva dessas unidades públicas, seja pela gravidade do quadro clínico, pelas necessidades específicas de manejo terapêutico, pela necessidade de isolamento protetivo.

1.6. Assim, diante desse cenário faz-se necessária a complementação da rede municipal através de clínicas terapêuticas especializadas que possam oferecer suporte estrutural, clínico e psicossocial adequado, garantindo a continuidade do cuidado e a proteção integral do paciente, bem como da coletividade.

1.7. Nesse contexto, é importante esclarecer que as **internações involuntárias** e **compulsórias**, quando cabíveis e devidamente fundamentadas, bem como os serviços de **remoção assistida**, são de responsabilidade e gestão da **Secretaria Municipal de Saúde**, competindo-lhe a adoção das providências administrativas, assistenciais e de acompanhamento necessárias, nos termos da legislação vigente. Por sua vez, as **internações voluntárias** são de atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando a autonomia do usuário e sua manifestação de vontade, observadas as competências legais de cada pasta, a necessária articulação intersetorial e as diretrizes aplicáveis à política de atenção a usuários de álcool e outras drogas.

1.8. A separação das atribuições entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social decorre da natureza jurídica, assistencial e operacional de cada modalidade de internação. As internações compulsórias e involuntárias caracterizam-se como medida excepcional, determinada exclusivamente por ordem judicial, envolvendo avaliação clínica, acompanhamento médico contínuo, risco à integridade física do paciente e de terceiros, bem como a observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, razão pela qual sua condução compete à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela gestão das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.

1.9. Por outro lado, as internações voluntárias e involuntárias inserem-se, predominantemente, no campo da proteção social e do atendimento socioassistencial, voltadas ao acolhimento, reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e redução de vulnerabilidades decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas. Tais modalidades demandam atuação articulada da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, justificando a atribuição de sua gestão à Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive quanto à articulação com entidades, clínicas e comunidades terapêuticas credenciadas.

1.10. Logo, o objetivo é garantir a continuidade do tratamento clínico e psicossocial de pacientes com transtornos mentais graves devido a situações de descompensação, alta dependência e ausência de retaguarda familiar, com ênfase no cumprimento de determinações judiciais com prazos exíguos, processos de desinstitucionalização e outras demandas complexas no âmbito da saúde pública.

1.11. Portanto, a presente demanda visa suprir a necessidade continuada e urgente por serviços especializados de saúde mental no âmbito do Município, especificadamente para internação psiquiátrica nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória para pacientes dependentes de álcool e outras drogas.

2. PREVISÃO NO PCA

2.1. O Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído até o presente momento, razão pela qual o presente elemento não se aplica, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tal contratação consta na previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA) e Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do Município para o exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços em tela deverão atender aos seguintes requisitos, compreendendo condições mínimas de regularidade, estrutura e capacidade:

3.2. Os serviços serão executados através de pessoas jurídicas regularmente constituídas como clínica terapêutica, comunidade terapêutica ou instituição especializada, com CNPJ ativo e objeto social compatível com os serviços. Para clínicas terapêuticas, deverá ser disponibilizada equipe multiprofissional de saúde, incluindo médicos, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, entre outros. No caso das comunidades terapêuticas deverá ser observada equipe compatível com a atividade de acolhimento, nos termos da legislação específica, não sendo exigida equipe médica própria.

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária e assistencial vigente, observando as diretrizes da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, bem como os protocolos de acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social da pessoa em situação de dependência química.

3.4. As internações involuntárias e compulsórias, bem como os serviços de remoção assistida, somente poderão ser realizadas por clínicas ou estabelecimentos de saúde devidamente licenciados, que disponham de equipe técnica habilitada, responsável médico e estrutura adequada para acompanhamento clínico integral, nos termos da legislação sanitária e de saúde mental vigente, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/2001.

3.5. As internações voluntárias poderão ser realizadas por clínicas terapêuticas e comunidades terapêuticas devidamente regularizadas, observando-se que, no caso das comunidades terapêuticas, o atendimento possui natureza de acolhimento residencial transitório, exclusivamente voluntário, nos termos da Lei nº 13.840/2019 e das diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, sendo indispensável a manifestação expressa de vontade do usuário.

3.6. Fica expressamente vedada a realização de internações involuntárias ou compulsórias em comunidades terapêuticas, tendo em vista a natureza não hospitalar dessas entidades e a ausência de habilitação legal para tais procedimentos.

3.7. A instituição interessada deverá comprovar sua regularidade sanitária, mediante apresentação de alvará sanitário válido ou licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente. Para as clínicas ou estabelecimentos de saúde, será exigida, ainda, a inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em classificação compatível com o objeto.

3.8. No caso de comunidades terapêuticas, a exigência de CNES não se aplica, devendo estas observar as normas específicas de regência, especialmente quanto ao caráter de acolhimento exclusivamente voluntário.

3.9. A prestação dos serviços compreende o atendimento a pacientes dos sexos **feminino** e **masculino** com necessidade de **internação voluntária**, **involuntária** ou **compulsória**.

3.10. A execução do objeto observará a divisão de competências entre as Secretarias Municipais envolvidas, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a gestão das internações involuntárias e compulsórias, bem como dos serviços de remoção assistida, em razão de sua natureza clínica e da necessidade de acompanhamento técnico especializado, inclusive nos casos decorrentes de determinação judicial. Por sua vez, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão das internações voluntárias, por se tratarem de ações voltadas ao acolhimento, à proteção social e à reinserção do usuário, nos termos da legislação vigente e mediante articulação intersetorial.

3.11. Todo(a) usuário(a) internado(a) deverá receber assistência integral, abrangendo cuidados de higiene, alimentação, acompanhamento médico, psicológico e social, fornecimento de medicamentos, materiais terapêuticos e demais itens necessários durante todo o período de internação.

3.12. Caso o(a) usuário(a) apresente intercorrências clínicas ou psiquiátricas, a contratada deverá providenciar atendimento dentro da rede assistencial do SUS, garantindo o encaminhamento e acompanhamento adequados, conforme pactuado com o Município.

3.13. As visitas familiares seguirão as regras internas da clínica/instituição credenciada, devendo ser pautadas no respeito à segurança, ao bem-estar dos usuários e às recomendações terapêuticas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Para a definição dos quantitativos da presente contratação, optou-se por utilizar como parâmetro os dados do último credenciamento realizado pelo Município no exercício financeiro de

2021 (Processo nº 184/2021, Edital nº 8/2021), considerando que os volumes contratados à época mostraram-se suficientes para o atendimento das demandas municipais.

4.2. Ressalta-se que, além da rede municipal, o Município conta com o suporte de instituições públicas estaduais que realizam acolhimento e tratamento de forma gratuita, o que contribui para a absorção parcial da demanda e reduz a necessidade de ampliação dos quantitativos contratados.

4.3. Dessa forma, não se verificou, no cenário atual, a necessidade de incremento dos quantitativos anteriormente utilizados, sendo mantidos os mesmos parâmetros adotados no credenciamento de 2021.

4.4. Contudo, promoveu-se ajuste na distribuição dos quantitativos entre os gêneros, com a finalidade de equalizar as estimativas entre masculino e feminino, considerando a variabilidade da demanda e a necessidade de garantir atendimento isonômico e adequado a ambos os públicos.

4.5. Assim, a metodologia adotada assegura coerência com a demanda histórica, otimização dos recursos públicos e manutenção da capacidade de atendimento do Município, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	SE (mensal)	Prestação de serviço de internação INVOLUNTÁRIA para dependentes químicos – FEMININO.	R$ 1.992,59	R$ 89.666,55
45	SE (mensal)	Prestação de serviço de internação INVOLUNTÁRIA para dependentes químicos – MASCULINO.	R$ 1.759,26	R$ 79.166,70
1000	KM	Serviço de REMOÇÃO assistida de paciente para internação compulsória e involuntária.	R$ 4,21	R$ 4.210,00
18	SE (mensal)	Serviço de Internação COMPULSÓRIA – FEMININO.	R$ 2.133,33	R$ 32.399,94
18	SE (mensal)	Serviço de Internação COMPULSÓRIA – MASCULINO.	R$ 1.816,67	R$ 32.700,06
36	SE (mensal)	Serviço de Internação VOLUNTÁRIA para dependentes químicos – FEMININO.	R$ 1.742,59	R$ 62.733,24
36	SE (mensal)	Serviço de Internação VOLUNTÁRIA para dependentes químicos – MASCULINO.	R$ 1.666,67	R$ 60.000,12

4.6. É importante salientar que os quantitativos acima previstos têm como base a expectativa de execução anual do serviço, sem qualquer obrigação de contratação da sua totalidade, constituindo mera previsão dimensionada e servem somente como referência, não estando o Município obrigado a realizá-las em sua totalidade. Portanto, não cabe a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, de forma que o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A fim de subsidiar a contratação de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas especializadas na prestação dos serviços de acolhimento e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, bem como dos serviços de remoção assistida para pacientes dependentes de álcool e outras drogas, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência, disponibilidade, capacidade técnica e condições de atendimento das instituições atuantes no setor.

5.2. Os serviços em questão são classificados como comuns e de natureza continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, e sua interrupção pode comprometer diretamente a saúde pública e a continuidade do atendimento no Município.

5.3. Foram identificadas clínicas terapêuticas, comunidades terapêuticas e instituições especializadas localizadas no Município de Patrocínio/MG e em municípios da região, mediante consultas a bancos de dados públicos, rede de saúde mental, indicações técnicas e pesquisas em meios eletrônicos.

5.4. Verificou-se, ainda, que, embora o Município disponha de estrutura própria por meio do CAPS AD III e da Unidade Hospitalar de Saúde Mental – UHSM, há situações em que a demanda supera a capacidade dessas unidades, especialmente em casos de maior gravidade clínica, crises agudas ou necessidade de internação prolongada, o que evidencia a necessidade de complementação da rede.

5.5. Nesse diapasão, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pelo Município: Mostrou-se inviável, considerando a inexistência de estrutura física adequada, equipe técnica especializada suficiente e capacidade operacional para atendimento integral em regime de internação, sobretudo em casos de maior complexidade.

b) Contratação por meio de licitação tradicional (pregão ou concorrência): Embora juridicamente possível essa alternativa mostrou-se inadequada, tendo em vista a natureza dos serviços, que envolvem pluralidade de prestadores, metodologias distintas de tratamento, variação de disponibilidade de vagas e necessidade de atendimento imediato. A contratação de um único fornecedor poderia gerar risco de desassistência, limitação de vagas e baixa aderência às necessidades específicas dos usuários.

c) Convênios ou parcerias com entidades públicas ou do terceiro setor: Embora existentes, tais parcerias não são suficientes para absorver integralmente a demanda, sendo utilizadas de forma complementar, especialmente considerando a limitação de vagas e critérios próprios de admissão dessas instituições.

d) Credenciamento de múltiplos prestadores: Apresentou-se como a alternativa mais adequada, pois permite a habilitação simultânea de diversas instituições, respeitando as particularidades de

cada prestador e garantindo maior capilaridade, flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços.

5.6. Considerando a diversidade de clínicas e comunidades terapêuticas existentes, com estruturas, metodologias e capacidades distintas, bem como a necessidade de atendimento contínuo e imediato, conclui-se que o modelo de credenciamento é o mais eficiente para atender às demandas do Município.

5.7. Esse modelo possibilita a formação de uma rede ampla de prestadores, permitindo o encaminhamento dos usuários conforme suas necessidades específicas, disponibilidade de vagas e adequação ao perfil clínico, garantindo maior efetividade no tratamento.

5.8. Ademais, o credenciamento reduz a dependência de um único fornecedor, amplia a oferta de serviços e assegura maior economicidade, uma vez que o Município realiza o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados.

5.9. Portanto, o credenciamento configura-se como a solução tecnicamente mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, substituindo modelos restritivos por uma sistemática flexível, contínua e capaz de responder de forma célere às demandas do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor prévio aproximado da contratação é de **R$ 366.876,61 (trezentos sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, valor o qual foi obtido através da média aritmética de preços oriundos do Portal Nacional de Contratações Públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de **credenciamento, no formato paralelo e não excludente**, de clínicas terapêuticas, instituições e comunidades terapêuticas especializadas para a prestação dos serviços de internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, bem como de remoção assistida de pacientes dependentes de álcool e outras drogas, abrangendo atendimentos para os públicos masculino e feminino, conforme as demandas encaminhadas pelo Município de Patrocínio/MG.

7.2. A dependência de substâncias psicoativas apresenta crescimento relevante, ao passo que a estrutura atualmente disponível na rede pública municipal mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda, especialmente nos casos de maior complexidade. Tal cenário acarreta impactos diretos na saúde pública, na dinâmica familiar e na ordem social, exigindo a ampliação da rede de atendimento.

7.3. Nesse contexto, o credenciamento de instituições especializadas revela-se necessário para assegurar que os serviços sejam prestados por entidades devidamente habilitadas, com capacidade técnica e estrutura adequada, em conformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis.

7.4. Corroborando com tais fatos, o modelo adotado permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitados simultaneamente, sem limitação do número de contratados, possibilitando a formação de uma rede ampla e diversificada de prestadores aptos à execução dos serviços.

7.5. Além do mais, a distribuição das demandas entre os credenciados será realizada pela Administração Pública, conforme critérios técnicos, disponibilidade de vagas, tipo de internação necessária e adequação ao caso concreto, assegurando a eficiência, a continuidade do atendimento e o interesse público.

7.6. Tal solução mostra-se especialmente adequada diante da limitação da rede pública municipal, composta pelo CAPS AD III e pela Unidade Hospitalar de Saúde Mental – UHSM, cujos serviços, embora essenciais, não conseguem atender integralmente a demanda, sobretudo em casos que exigem internação prolongada, acompanhamento intensivo ou medidas protetivas.

7.8. Portanto, solução em tela mostra-se especialmente adequada em contextos nos quais não é viável a concentração da contratação em um único fornecedor, em razão da variabilidade e imprevisibilidade da demanda, além da necessidade de disponibilidade imediata do serviço, sobretudo diante de situação de urgências.

7.7. O credenciamento em formato paralelo e não excludente proporciona flexibilidade, continuidade e segurança assistencial, evitando a descontinuidade dos serviços e reduzindo o risco de desassistência, uma vez que permite o encaminhamento dos pacientes conforme a necessidade e disponibilidade dos prestadores.

7.8. Ademais, o modelo assegura economicidade e eficiência, tendo em vista que o Município realiza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem a necessidade de contratos exclusivos ou manutenção de capacidade ociosa, além de permitir o ingresso de novos prestadores durante a vigência, ampliando continuamente a rede de atendimento.

7.9. Assim, a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais vantajosa, pois possibilita a contratação de múltiplos prestadores sob condições padronizadas, não havendo interesse da Administração em restringir o número de contratados, mas sim em ampliar a rede de atendimento disponível.

7.10. Por fim, a solução adotada assegura transparência, padronização, isonomia e segurança jurídica, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas de saúde mental e assistência social, e garantindo atendimento adequado, contínuo e humanizado aos usuários.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do inciso V, alínea b, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será POR ITEM visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação de fornecedores com vistas à eficiência do serviço, atendendo, assim, ao princípio do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de clínicas terapêuticas por meio de **credenciamento** tem como finalidade alcançar os seguintes resultados:

9.2. Ampliação e fortalecimento da rede de atenção à saúde mental

- Disponibilizar uma rede multiprestadora capaz de complementar os serviços já ofertados pelo CAPS AD III e pela Unidade Hospitalar de Saúde Mental – UHSM.
- Assegurar que pacientes em situação de dependência química tenham acesso a estruturas especializadas, adequadas à complexidade clínica de cada caso.

9.3. Atendimento rápido, eficaz e humanizado

- Garantir resposta imediata em situações de crise, risco de vida, surtos psicóticos ou comprometimento grave da saúde física ou mental.
- Proporcionar tratamento humanizado, seguro e alinhado às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Política Nacional sobre Drogas.

9.4. Acesso a internações adequadas ao perfil do paciente

- Possibilitar o encaminhamento para internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, conforme cada caso exigir, observando a legislação vigente.
- Assegurar que homens e mulheres tenham acesso a unidades com estrutura segregada, garantindo segurança e respeito à individualidade.

9.5. Continuidade do cuidado e redução de danos

- Promover acompanhamento terapêutico contínuo, visando à estabilização clínica, reabilitação psicossocial e reinserção social do paciente.
- Contribuir para a redução da vulnerabilidade, reincidências, agravos à saúde e comportamentos de risco associados ao uso de álcool e outras drogas.

9.6. Economicidade e eficiência administrativa

- Viabilizar contratação flexível, com pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos desnecessários.
- Reduzir riscos assistenciais ao disponibilizar diversas clínicas credenciadas, evitando dependência de fornecedor único e garantindo alternativas de atendimento.

9.7. Segurança jurídica e conformidade administrativa

- Atender aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, padronização e controle eficiente das internações e remoções.
- Garantir clareza nos fluxos de atendimento, comunicação entre as clínicas e a rede municipal, e registros adequados dos procedimentos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para assegurar a contratação a Administração Pública Municipal adotará as seguintes providências:

a) Realização de pesquisa para mapear fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo ampla participação no processo licitatório.

b) Elaboração de Termo de Referência e Edital com definição clara de critérios técnicos, especificações do objeto e cláusulas contratuais, bem como cronograma de execução do serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

c) Alocação dos recursos financeiros necessários a fim de assegurar a disponibilidade orçamentária do Município para os serviços contratados.

d) Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade e dependência com o objeto da contratação pretendida.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação através do procedimento auxiliar de credenciamento de clínicas, instituições e comunidades terapêuticas especializadas para a prestação do serviços de internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, bem como de remoção assistida de pacientes dependentes de álcool e outras drogas pode gerar impactos ambientais relacionados à atividade de saúde. Entre eles, destacam-se:

a) a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e medicamentos vencidos ou inutilizados, que exigem manejo e destinação adequados;
b) a produção de efluentes líquidos contendo carga orgânica e substâncias químicas, que demandam encaminhamento ou tratamento conforme normas ambientais;
c) o consumo de água, energia e insumos pelas unidades;
d) as emissões decorrentes do transporte utilizado nas remoções e deslocamentos assistidos.

12.2. Para mitigar esses impactos, é necessário que as credenciadas possuam Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), adotem procedimentos de descarte ambientalmente adequado de medicamentos e resíduos perigosos, mantenham infraestrutura compatível para armazenamento de resíduos, observem as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como promovam o uso racional de recursos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação por meio de credenciamento de clínicas terapêuticas, instituições e comunidades terapêuticas especializadas para remoção assistida, acolhimento e internações de pacientes dependentes de álcool e outras drogas se revela essencial para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos da Administração Pública, pois o modelo adotado assegura a oferta contínua e acessível dos serviços, viabilizando um atendimento ágil e adequado às demandas do Município.

13.2. Além disso, a estruturação da contratação respeita os princípios da economicidade, isonomia e ampla concorrência, garantindo que os serviços sejam prestados com preços compatíveis com a realidade do mercado.

13.3. Desta feita, conclui-se que a contratação está plenamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, sendo a solução mais eficiente e compatível com a demanda aliado ao uso responsável dos recursos públicos.

Patrocínio/MG, 30 de março 2026.

Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento

Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

Marilene Aparecida de Freitas Pires
Secretária Municipal de Assistência Social